



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES



INDICAÇÃO 0525

Atualmente, a violência e as violações dos direitos humanos no Brasil, sobretudo as que ameaçam a vida e a integridade física do indivíduo, figuram entre as grandes preocupações da população.

Nesse grave contexto, a violência escolar tem se expressado de muitas maneiras, incorporando-se à rotina das instituições de ensino e assumindo proporções preocupantes.

Mas a violência nas escolas, a medida que põe em risco a ordem, a motivação, a satisfação e as expectativas dos alunos e do corpo docente, tem efeitos graves sobre elas, contribuindo para o insucesso dos propósitos e os objetivos da educação, do ensino e do aprendizado.

A conclusão é que, diante de um ambiente conturbado e vulnerável, a escola perde suas características e funções essenciais de educação, socialização, promoção da cidadania e do desenvolvimento pessoal.

A segurança escolar deve garantir a preservação do patrimônio humano e material de cada instituição por meio da prevenção e atuação no caso de necessidade.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Tendo em vista o massacre, que deixou dez mortos, ocorrido na última quarta feira (13), na escola Raul Brasil, na cidade do Suzano, e com o objetivo de contribuir para a segurança de estudantes, professores, diretores e demais funcionários, evitando que pessoas entrem nas unidades com facas, canivetes ou armas de fogo é que apresento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte anteprojeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2019

**"Institui o uso obrigatório de detectores de metais, nas portas de acesso das unidades de ensino públicas e particulares no município de Praia Grande"**

Art.1º - Fica instituído o uso obrigatório de detectores de metais, nas portas de acesso das unidades de ensino públicas e particulares no município de Praia Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, através de regulamentação de decreto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi,  
Praia Grande, 19 de março de 2019.

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**

**Betinho**

**Vereador**